



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da
Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacent3jij@tjrs.jus.br

PETIÇÃO INFRACIONAL Nº 5173556-27.2022.8.21.0001/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de demanda distribuída pela Defensoria Pública, afirmando que, neste ano, não haverá a instalação de seções eleitorais no interior da FASE e, por tal razão, requer que os socioeducandos em cumprimento de medida de internação sem atividades externas sejam conduzidos às suas seções eleitorais, desalgemados, para exercício do direito constitucional e democrático ao voto. Ainda, requereu que seja autorizado o retorno dos socioeducandos em cumprimento de internação com atividades externas ou em semiliberdade apenas na segunda-feira, dispensando-os, portanto, do comparecimento nas unidades no domingo, dia das eleições (02/10/22).

Em face da urgência do tema e da proximidade com o período eleitoral, passo à análise imediata do pedido.

1. Do deferimento para que os socioeducandos em cumprimento de ISPAE sejam conduzidos às suas seções eleitorais:

Em que pese a existência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/22 que prevê a instalação de seções especiais eleitorais nas unidades de atendimento socioeducativo, a Resolução 23.669/21 - que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022 - previu a exigência do número mínimo de 20 socioeducandos(as). Assim, em face do baixo número populacional nas unidades desta capital, sendo ainda menor a quantidade de votantes, restou impedida a instalação de seções no interior da FASE neste ano.

Ocorre que, como bem destacado na petição inicial, regramentos administrativos não podem impedir que os socioeducandos em cumprimento de ISPAE (internação sem possibilidade de atividades externas) exerçam o seu direito constitucional ao voto.

Inclusive, a própria Resolução 23.669/21 (seção III) prevê o

exercício do voto por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Sob a égide de um Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal), o voto direto, previsto no artigo 14 da Constituição Federal, corresponde ao instrumento da soberania popular, sendo a concretização de um ato de cidadania.

Razões expostas, **autorizo** a condução de cada socioeducando de Porto Alegre, que esteja apto a votar e que se encontre em cumprimento da medida de ISPAE, às respectivas seções eleitorais, nas eleições deste ano (1º e 2º turno, se houver), **dispensando-se o uso de algemas no local de votação**.

1.1 Da solicitação de preferência de votação:

Na ocasião da votação nas seções eleitorais, os agentes deverão solicitar ao(à) presidente(a) de mesa/mesários(as) a **prioridade para votação** dos socioeducandos, respeitadas as preferências previstas em lei e na Resolução 23.669/21, tendo em vista que se tratam de adolescentes/jovens privados de liberdade, custodiados pelo Estado, apresentando-se cópia desta decisão.

2. Da data de retorno dos(as) socioeducandos(as) em cumprimento de ICPAE e SEMILIBERDADE:

As eleições ocorrerão no domingo (02 de outubro deste ano), dia em que normalmente os socioeducandos retornam às unidades após visita domiciliar.

Como se sabe, tratando-se de uma capital, a partir do encerramento do horário de votação começam a ser publicados resultados parciais das eleições, com possibilidade de grande festa democrática, o que pode inclusive dificultar o retorno dos(as) socioeducandos(as) para as unidades no horário comumente combinado.

Portanto, **acolho o pedido da DPE, autorizando que os(as) socioeducandos(as) em cumprimento de ICPAE (internação com possibilidade de atividades externas) e SEMILIBERDADE sejam dispensados de retorno no domingo (02/10/2022), devendo se reapresentarem na segunda-feira após a eleição (03/10/2022).**

3. Cartório:

Intimem-se DPE e MP.

Envie-se cópia desta decisão, por e-mail, às unidades desta capital, à Diretoria Socioeducativa e à Presidência da FASE.

Ainda, oficie-se à Corregedoria do TRE para que comunique as zonas eleitorais de Porto Alegre acerca do item 1 e 1.1 da presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **KARLA AVELINE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 29/9/2022, às 18:59:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10026223893v15** e o código CRC **dfb15b0a**.

5173556-27.2022.8.21.0001

10026223893 .V15